

## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.406, DE 2020

Apensado: PL nº 2.428/2021

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dar preferência, nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do câncer, aos antineoplásicos de uso por via oral - “Lei Sim a Químio Oral no SUS”.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 19-O da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, renomeando-se o parágrafo único para §1º:

“Art. 19-O .....

§1º .....

§2º Os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas de oncologia recomendarão, preferencialmente, os antineoplásicos de uso por via oral e os medicamentos por via oral destinados ao controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento, na ausência de outras opções terapêuticas comprovadamente mais eficazes. ” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**  
Presidente

